

CONTROLO PRÉVIO DE CONCENTRAÇÕES EMPRESARIAIS NO PERU: OPERAÇÕES QUE SERÃO AUTORIZADAS

MARÇO
2021

1



1. ENTRADA EM VIGOR

- As operações com **data de fecho posterior a 1 de março de 2021** estarão sujeitas ao controlo prévio de concentrações empresariais no Peru. O **Projecto de Ley 5913** poderá antecipar a entrada em vigor da regulamentação para o mês de fevereiro.
- O regime peruano é de cumprimento **obrigatório** e terá efeito **suspensivo** (antes do fecho da operação).



As operações de M&A no Peru que alcancem os limites económicos exigirão a aprovação prévia da autoridade da concorrência (INDECOPI) antes do seu fecho. As operações não autorizadas serão consideradas nulas e poderão ser dissolvidas pela autoridade.”

2. LIMITES

- As transações económicas (mudança ou transferência de controlo) requerem uma autorização se cumprirem, simultaneamente, os seguintes limites:

O valor total de soma das vendas anuais (ou rendimento bruto) no último exercício fiscal no Peru deve ser **igual ou superior a 118 000 UIT** (aproximadamente US\$ 144 000 000 ou EUR 118 000 000).

O valor total das vendas anuais (ou rendimento bruto) de pelo menos **duas das empresas** envolvidas deve ser **igual ou superior a 18 000 UIT** (aproximadamente US\$ 22 000 000 ou EUR 18 000 000).

- Impacto local.** As operações que não tenham impacto —direto ou indireto— no mercado peruano estarão isentas de solicitar autorização.
- Está em discussão a possível inclusão de um **limite baseado no valor total dos ativos** das partes.
- O novo regime também estabelece outras **exceções**.

3. PROCEDIMENTO

Depois de uma possível fase de consulta prévia (não vinculativa), o procedimento formal segue uma estrutura padrão:

FASE I. Uma vez completado o pedido, a autoridade terá até **30 dias úteis** (45 dias úteis no caso de se apresentarem compromissos) para aprovar a operação ou iniciar a Fase II.

FASE II. A autoridade dispõe até **120 dias úteis** (o período inicial é de 90 dias e pode ser estendido excepcionalmente por 30 dias adicionais).

4. SANÇÕES – O GUN-JUMPING SERÁ OBJETO DE SANÇÃO

- Desde o primeiro dia de vigência da norma, a autoridade poderá sancionar atos de *gun-jumping*.
- À data, a posição da INDECOPI sobre os *carve-outs* não é clara.
- Os atos de concentração que não estejam autorizados serão considerados nulos. Adicionalmente, a autoridade pode ordenar a dissolução da operação.

A falta de notificação pode resultar na aplicação de uma multa até **1000 UIT** (aproximadamente US\$ 1222 000 ou EUR 1000 000), sempre que não ultrapasse os 10 % das vendas no Peru de cada uma das empresas no último exercício fiscal.

Na PPU e na Uría Menéndez, realizamos uma monitorização constante da situação da regulamentação de controlo de concentrações empresariais no Peru. Para mais informação, poderá contactar-nos:



Ignacio Larrain
Advogado, Chile
Tel. +56 2 2364 3750
ignacio.larrain@ppulegal.com



Guillermo Ferrero
Advogado, Peru
Tel. +51 1 5137200
guillermo.ferrero@ppulegal.com



Diego Cardona
Advogado, Colômbia
Tel. +57 1 3268600
diego.cardona@ppulegal.com



Verónica Vergaray
Advogada, Peru
Tel. +51 1 5137200
veronica.vergaray@ppulegal.com



Jaime Folguera
Advogado, Espanha
Tel. +34915860366
jaime.folguera@uria.com



Antonio Guerra
Advogado, Espanha
Tel. +34 915860563
antonio.guerra@uria.com